



**ATA DA 11ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ DA 3ª TURMA REVISORA - ANO 2026**

Ao primeiro (01) dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (2026), no ambiente do SAJMP, teve início a 11ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 3ª TURMA REVISORA do ano de 2026, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Procurador de Justiça Conselheiro **DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**, e dos Procuradores de Justiça Conselheiros: **DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO** e **DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**.

Os membros do Colegiado tiveram o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 01/09/2026, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, § 5º Encerrado o prazo previsto no § 2.º deste artigo, considerar-se-á finalizada a votação, computando-se exclusivamente os votos expressamente registrados.

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2023.00002281-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ipueiras

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NAS CONTRATAÇÕES DE MÚLTIPLAS EMPRESAS DE CONTABILIDADE NO MUNICÍPIO LOCAL. BAIXA PROCEDIMENTAL POR SANEAMENTO AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12-A, INC. II DO RICSMO E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, SOUBE-SE: I) QUANTO À ILEGALIDADE, SEM LASTRO MÍNIMO DE PROVA: QUE A PREMISSA DE ILEGALIDADE POR MERA CONTRATAÇÃO DE VÁRIAS EMPRESAS DE CONTABILIDADE PELO MUNICÍPIO, SE JUSTIFICOU PORQUE CADA UMA ATUAVA EM RAMO ESPECÍFICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; II) QUANTO AO DOLO: O ENSEJO RETRO AFASTA PROVA MÍNIMA DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO, DE MODO A NÃO SE PODER FALAR EM MEDIDAS DE RESSARCIMENTO AO ENTE PÚBLICO OU MESMO DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EX-GESTOR OU PARTICULARES EM COAUTORIA. TUDO, ATRAINDO O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

2 - Processo nº 06.2021.00001070-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ipueiras

Assunto: Responsabilidade Fiscal

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESRESPEITO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), EM PROCESSO LEGISLATIVO QUE ORIGINOU LEI MUNICIPAL Nº 1.105/2020. VOTO ANTERIOR DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, EM VISTA DA NECESSIDADE DE (OUTRAS) DILIGÊNCIAS (PÁGS. 771/785), PRECISAMENTE SOBRE OFÍCIO À CORTE DE CONTAS PARA APORTE INFORMATIVO, À VISTA DE DOCUMENTOS DE PÁGS. 539, 570, 639 E SS. EMPÓS O QUE, DILIGÊNCIAS FORAM REALIZADAS (PÁGS. 822/824, 828/830 E 831/833, 837, 867/871), PARA ALÉM DA PRESCRIÇÃO (2021), SEM LASTRO A QUALQUER DOLO AO EX-GESTOR OU DANO AO ERÁRIO. MANTIDA A BAIXA, POR TAIS FUNDAMENTOS. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12-A, INC. II DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE (PÁGS. 539, 570, 639, 822/824, 828/830, 831/833, 837 E 867/871), AUSENTA-SE LASTRO DE ILEGALIDADE (EIS QUE APROVADAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ANOS DE 2020 E 2023 DO EX-GESTOR); AINDA: SEM DANO AO ERÁRIO, ASSOCIADOS À CONDUTA DO NOTICIADO. SEM MEDIDAS CABÍVEIS, PORTANTO. BAIXA ESCORREITA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

3 - Processo nº 06.2023.00000540-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Mucambo

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA L. J. A. C. L. POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022INEX. NOTÍCIA DE ORIGEM DE PÁGS. 08 E SS. BAIXA PROCEDIMENTAL POR AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO À ILEGALIDADE, DOLO OU DANO AO ERÁRIO, ISSO, A PARTIR DE INFORMAÇÕES DE PÁGS. 675, 709, 1407, 1420, 1460, 1909, 2030, 2055, 2567 E SS. BAIXA PROCEDIMENTAL POR AUSÊNCIA DE LASTRO. CENÁRIO EXPERTISE EM GESTÃO DA EMPRESA CONTRATADA, ASSOCIADA A PREÇOS DENTRO DO MERCADO QUE NÃO COMPROVOU ILEGALIDADE, DOLO OU DANO AO ERÁRIO. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA

LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: I) QUANTO À ILEGALIDADE: CONFORME PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, A EMPRESA POSSUI EXPERTISE NOTÓRIA EM GESTÃO; II) TAMPOUCO (PELOS DOCUMENTOS ANEXOS) NÃO SE DELIMITOU SOBREPÊÇO AO CASO. FINALMENTE, O DECURSO DO PRAZO TAMBÉM PREJUDICA/IMPEDE MEDIDAS NAS SEARA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AO EX-GESTOR E PARTICULARES EM COAUTORIA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

4 - Processo nº 06.2023.00000728-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Novo Oriente

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ACÓRDÃO Nº 1211/2022 (PÁGS. 268/274) REFORMADO PARA: I) EXCLUSÃO DO DÉBITO IMPUTADO DE R\$ 70.000,00; E II) REDUÇÃO DA MULTA PARA R\$ 4.040,79; III) SEM INDICATIVO DE IMPROBIDADE PROPRIAMENTE, PORQUE APROVADAS AS CONTAS, COM RESSALVAS. BAIXA PROCEDIMENTAL ESCORREITA (PÁGS. 283/290. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12-A, INC. II DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, PORQUE PRESENTE TÃO-SOMENTE MULTA, NO VALOR DE R\$ 4.040,79, OPORTUNO O ARQUIVAMENTO, PORQUANTO DISPENSÁVEL A ATUAÇÃO MINISTERIAL, EIS QUE O ACOMPANHAMENTO FICARÁ A CARGO DO ESTADO DO CEARÁ EX VI, RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2023/TCE, ARTIGO 2.o. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

5 - Processo nº 06.2023.00001235-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL pelo ÓRGÃO MINISTERIAL de origem, INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES EM

CESSÃO E CUMPRIMENTO DE HORÁRIOS POR SERVIDORA FEDERAL (DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), CEDIDA AO MUNICÍPIO DE ORIGEM. BAIXA PROCEDIMENTAL POR EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL, SENDO: I) instauração de processo administrativo disciplinar nº 060/2019, de conclusão absolutória, cenário que ocasiona o EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. BAIXA ESCORREITA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

6 - Processo nº 06.2023.00001246-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA MUNICIPALIDADE (OMISSIVA), ENSEJANDO; I) REFORMA (INACABADA) EM SETOR LABORATORIAL; II) INTERDIÇÃO PROLONGADA DE BANHEIROS; E III) INSETOS NO LOCAL, AQUI, UM HOSPITAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. BAIXA PROCEDIMENTAL POR SANEAMENTO. INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2026.00016067-2 DE ACOMPANHAMENTO DO CASO. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12-A, INC. II DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: QUANTO À OMISSÃO, NÃO EFETIVAMENTE PROVADA, MÁXIME QUANDO EM AUDIÊNCIA DE PÁGS. 407/409, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMOU A ULTIMAÇÃO DAS REFORMAS DO SETOR LABORATORIAL E AVANÇO DOS DEMAIS SETORES, COM PREVISÃO DE ULTIMAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2026; QUANTO AO DOLOU OU DANO: SEM LASTRO MÍNIMO DE PROVA. POR FIM, INSTAURADO O COMPETENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2026.00016067-2, ATÉ CONCLUSÃO DA EMPREITADA MUNICIPAL. O QUE ATRAI EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL NO ÂMBITO DA VERTENTE INVESTIGAÇÃO. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

7 - Processo nº 06.2024.00002293-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento DE INQUÉRITO CIVIL pelo ÓRGÃO MINISTERIAL de origem, INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES E MANUTENÇÕES DE SERVIDORES JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO MINISTERIAL LOCAL, PARA CONFERÊNCIA DE EFETIVO TRABALHO PELOS ASSESSORES LEGISLATIVOS. APÓS ISSO, BAIXA PROCEDIMENTAL POR EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. APLICAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0001/2025 E AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3001256-15.2026.8.06.0052, CENÁRIO QUE OCASIONA O EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. SÚMULA Nº 06/2018/CSMP. BAIXA ESCORREITA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

8 - Processo nº 06.2024.00002439-3.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E IRREGULARIDADE OPERACIONAL EM MARCENARIA. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, SOUBE-SE: I) QUE TENDO COMPARECIDO A AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (AGEFIS) AO LOCAL, NÃO HOVEU REGISTRO DE ATIVIDADE DA PESSOA JURÍDICA EX VI, DESOCUPAÇÃO DE PÁGS. 177/178; II) COM BAIXA FORMAL DA MESMA, SEGUNDO P. 180, EXAURINDO A ATIVIDADE MINISTERIAL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

9 - Processo nº 06.2024.00002505-9.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Saboeiro

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL SOBREPREÇO NO CONCERTO (POR CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) DE MOTOCICLETA PERTENCENTE AO PODER LEGISLATIVO LOCAL. BAIXA PROCEDIMENTAL COM ESTEIO NA AUSÊNCIA DE LASTRO (DE DOLO E DANO AO ERÁRIO). CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO CONFIGUROU IMPROBIDADE, DOLO OU DANO AO ERÁRIO EX VI, PÁGS. 13, 19, 25, 30, 34, 43, 54, 92 (INSPEÇÃO), 165, 167 E SS. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12-A, INC. II DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: À ILEGALIDADE, DOLO E DANO, CONSTAM DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS, SEM SOBREPREÇO COMPROVADO PÁGS. 13, 19, 25, 30, 34, 43, 54, 92 (INSPEÇÃO), 165, 167 (REGISTROS FOTOGRÁFICOS E VIDEOGRÁFICOS COM VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO); POR ISSO, PREJUDICADAS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. OPORTUNAMENTE, SEM INDICATIVO DE APLICAÇÃO DE MULTA A ENSEJAR ENFRENTAMENTO. FINALMENTE, CENÁRIO TAMBÉM PREJUDICA/IMPEDE MEDIDAS NAS SEARA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AO EX-GESTOR E PARTICULARES EM COAUTORIA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: SE ABSTEVE DE VOTAR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

10 - Processo nº 01.2025.00021014-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. REPERCUSSÃO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO FISCAL INSTAURADA CONTRA A EMPRESA A. C. F. ME POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ICMS, NO PERÍODO DE MAIO DE 2018, AGOSTO E NOVEMBRO DE 2018, MARÇO E JULHO A SETEMBRO DE 2019, JUNHO, JULHO E SETEMBRO DE 2020, JANEIRO, FEVEREIRO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO DE 2021. CRIME TRIBUTÁRIO, EM TESE, PREVISTO NO ART. 2º, II, DA LEI 8.137/90. CONCLUSÃO PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA CONDUTAS TÍPICAS. QUANTO AO MÊS DE SETEMBRO DE 2022. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, DIANTE DO TETO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DA NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO QUE NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023), MAS CUJA ATUAÇÃO IMPÕE AO COLEGIADO A HOMOLOGAÇÃO, ALÉM DA MERA CIÊNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

11 - Processo nº 06.2025.00001969-4.**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES LOCAIS (TEMPORÁRIAS). BAIXA PROCEDIMENTAL COM ESTEIO EM SANEAMENTO (PÁGS. 492/497). 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12-A, INC. II DO RICSM E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PODER PÚBLICO INDICARAM: BASE LEGAL DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 E LEIS MUNICIPAIS Nº(S) 265/2005 E 279/2005, SITUAÇÃO EMERGENCIAL (APÓS DEMISSÕES E APOSENTADORIAS, ASSIM COMO DE UMA NOVA UNIDADE ESCOLAR E DA DEMANDA DE SUBSTITUIÇÃO) E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, MÁXIME QUANDO NÃO HOUE PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS, MAS APENAS EXAURIMENTO DO PERÍODO DE VALIDADE DO PRIMEIRO CERTAME. AINDA: CONSTA DE JUDICIALIZAÇÃO (VIA AÇÃO CIVIL 0020694-15.2018.8.06.0099, COM SENTENÇA DATADA DE 08/04/2021) AO CASO, QUE IMPEDIU NOVAS INVESTIDURAS (CADASTRO DE REVERSA), ALÉM DE INDUZIR À REGULARIZAÇÃO DE NOVAS NOMEAÇÕES, COM ATIVIDADE LEGIFERANTE ADEQUADA A NOVO PERÍODO DE CONCURSO. EM SUMA, SEM LASTRO DE ILEGALIDADE OU DOLO AO EX-GESTOR, ASSIM TAMBÉM SEM APLICAÇÃO DE MULTA, O QUE REFORÇA O ACERTO DA CONCLUSÃO. FINALMENTE, O CENÁRIO, COMO POSTO, TAMBÉM PREJUDICA/IMPEDE MEDIDAS NAS SEARA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AO EX-GESTOR E PARTICULARES EM COAUTORIA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**12 - Processo nº 01.2025.00037074-9.****Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. REPERCUSSÃO CRIMINAL. CONTRIBUINTE PC. O. S. LTDA. TERIA, EM TESE, DEIXADO DE RECOLHER ICMS INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, DIANTE DO TETO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DA NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO QUE NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART. 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023), MAS CUJA ATUAÇÃO IMPÕE AO COLEGIADO A HOMOLOGAÇÃO, ALÉM DA MERA CIÊNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO

DO ARQUIVAMENTO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

13 - Processo nº 06.2026.00000223-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA NAS OBRAS DA LINHA LESTE DO METRÔ DE FORTALEZA. BAIXA PROCEDIMENTAL POR SANEAMENTO DO CASO E EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12-A, INC. II DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, SOUBE-SE: I) DA REGULARIDADE DA OBRA, COM MEDIÇÕES SONORAS SISTEMÁTICAS PELA SEINFRA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE FORTALEZA; II) COM SEGUIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS DESDE 2021; III) QUE A RECLAMAÇÃO (PROVAVELMENTE) SE DERA POR UMA ETAPA DA OBRA JÁ CONCLUÍDA: A ESCAVAÇÃO DE GRANITO NA RUA NUNES VALENTE, DA CAPITAL, CONCLUÍDA EM DEZEMBRO DE 2025, TUDO, ATRAINDO O SANEAMENTO DO CASO E O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

14 - Processo nº 06.2026.00000271-9.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL SOBRE POSSÍVEL ILEGALIDADE NO PAGAMENTO DE VALOR A UMA PESSOA INTERESSADA, NO VALOR DE R\$ 12.892,05, VIA RPV REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, PORÉM, A UM MONTANTE ACIMA DO LIMITE PERMITIDO POR LEI MUNICIPAL. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DE ESTILO (FLS. 39/103), EMBORA DEVIDO O PAGAMENTO, A VIA ELEITA NÃO FORA ADEQUADA. CENÁRIO, ALIÁS, INFORMADO PELA PRÓPRIA SERVIDORA BENEFICIADA, QUE TRATOU SE AGIR COM BOA-FÉ, EM PROL DA ADMINISTRAÇÃO. A ESTA, ERRO

PROCEDIMENTAL POR EQUÍVOCO, SEM DOLO COMPROVADO. ASSIM, SEM MEDIDAS A SEREM TOMADAS NA SEARA DA IMPROBIDADE, RESSARCIMENTO AO ERÁRIO OU RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL COMPROVADO. SEM REPROCHE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

15 - Processo nº 01.2026.00009742-9.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO (COM REPERCUSSÃO CRIMINAL). DEMANDA ENCAMINHADA PELA 120ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA/CE, VIA OFÍCIO Nº 0001/2026/120ª PmJFOR, PARA MEDIDAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL ATUANTE, EM FACE DE INÉRCIA DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS (NAS INSTAURAÇÕES DE INQUÉRITOS POLICIAIS EM DISTRITAIS DA CAPITAL). SECRETARIA-EXECUTIVA DE CONTROLE EXTERNO QUE DETERMINOU O DESMEMBRAMENTO POR GRUPOS DE DELEGACIAS. EMPÓS, INCURSÕES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA OFICIANTE, ADVIERAM INFORMAÇÕES DAS INSTAURAÇÕES CONCERNENTES, O QUE ENSEJOU A BAIXA PROCEDIMENTAL (POR AUSÊNCIA DE LASTRO A QUALQUER ILÍCITO PENAL E EXAURIMENTO DE OBJETO DE ACOMPANHAMENTO). 2. DISCUSSÃO: NOTÍCIA DE FATO (COM REPERCUSSÃO CRIMINAL), REMETIDA AO COLEGIADO, PARA (EVENTUAL) HOMOLOGAÇÃO, NOS PRECISOS TERMOS DA SÚMULA N. 026/2022 CSMP (CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO). 3. RAZÕES DE DECIDIR: REMONTANDO AOS AUTOS, NÃO SE DIVISAM ATOS DE INVESTIGAÇÃO AO CASO, TENDO A MEMBRO MINISTERIAL OFICIANTE TÃO-SOMENTE COLHIDO INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DA REPRESENTAÇÃO. AO FINAL CORRETAMENTE, DIGA-SE COM A MEMBRO MINISTERIAL ADENTRANDO O MÉRITO CRIMINAL E CONCLUSÃO POR AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO À MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS (DA INÉRCIA FUNCIONAL), CONFORME FUNDAMENTO DE PÁGS. 184/187. COM EFEITO, INEXISTENTES ATOS DE INVESTIGAÇÃO A CARGO DO ÓRGÃO MINISTERIAL, AFASTA-SE A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO DELINEADO NA DIRETIVA DA SUPREMA CORTE (STF), DE CONTROLE JUDICIAL, SUBSISTINDO, PORÉM, A INADIÁVEL HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO DO CSMP CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR FORÇA DO ENTENDIMENTO SUMULADO ACIMA INDICADO. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

16 - Processo nº 06.2026.00000797-0.**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Procedimento Preparatório**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim**Assunto:** Revogação/Concessão de Licença Ambiental**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONCESSÕES DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO EM TERRENOS SEM ESTRUTURA E IRREGULARES E HABITE-SE PARA EDIFICAÇÕES SOBRE AÇUDES ATERRADOS IRREGULARMENTE, MALFERINDO LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (LEI Nº 6.766/79). RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DE ESTILO (PÁGS. 19, 21 E SS.), IDENTIFICAÇÃO DE DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO, À VISTA DO PRESENTE E DAQUELE EM TRÂMITE, DE Nº 06.2023.00002157-0, DE OBJETO IDÊNTICO. BAIXA PROCEDIMENTAL À VISTA DE OBJETO IDÊNTICO DE OUTRO PROCEDIMENTO CORRENTE. CONCRETAMENTE E DE FATO, HÁ IDENTIDADE DE NOTÍCIAS DE ORIGEM ENTRE OS OBJETOS APURADOS. INCIDÊNCIA DA DUPLICIDADE E SUA BAIXA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 08/2019/CSMP).

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**17 - Processo nº 01.2026.00014621-5.****Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL (VIOLÊNCIA SEXUAL). DEMANDA ORIGINÁRIA DO HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO FUNCIONAL DE DELEGADO. HIPÓTESE DE SUPOSTA PREVARICAÇÃO. DEMANDA GRAVE LANÇADA NO B.O. Nº 312-1035/2025, QUE NÃO TERIA SIDO CONVERTIDO EM INQUÉRITO POLICIAL PARA A INDISPENSÁVEL INVESTIGAÇÃO. Esclarecimentos da autoridade policial, confirmada a formalização de investigação (IP nº 312-199/2026), inclusive com solicitação de medida protetiva. CONCLUIU O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM PELA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA, AFASTANDO QUALQUER INDÍCIO DE CONDUTA DOLOSA, NEGLIGÊNCIA CONSCIENTE OU DESINTERESSE INSTITUCIONAL. NOTÍCIA DE FATO NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023). RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE NÃO SE CONFUNDE COM INVESTIGAÇÃO. EXAME DO MÉRITO. NÃO TENDO O MEMBRO DIVISADO ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DO CRIME NOTICIADO, CORRETA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

18 - Processo nº 01.2026.00016906-3.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 200ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Denúnciação caluniosa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO (COM REPERCUSSÃO CRIMINAL). NOTICIANTE F. C. B. S. ALEGA: I) DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA (ARTIGO 339 DO CÓDIGO PENAL), A PARTIR DA ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL TENDENCIOSO PELO NOTICIADO, O SR. K. V. D. P., NO CASO: 0239405-77.2024.8.06.0001 POR AMEAÇA E CUJO FATO NEGA; I.1) AFIRMA, EM SÍNTESE, QUE O PROCESSAMENTO SE DERA PORQUE (ANTERIORMENTE) A NOTICIANTE REGISTROU OCORRÊNCIA CONTRA O NOTICIADO E SUA MÃE, CONSIDERANDO: A) LESÃO (E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) NO ANO DE 2023; B) VIOLÊNCIA A SEU FILHO PCD, NO ANO DE 2022; C) VIOLÊNCIA SEXUAL A UMA AMIGA/CONHECIDA DE NOME L.; D) DEPOIMENTO FALSO DA GENITORA DO NOTICIADO; POR FIM, E) VIOLÊNCIA FINANCEIRA CONTRA O FILHO PCD, CONDUTAS ATRIBUÍDAS AO NOTICIADO K. V. D. P., EM COAUTORIA COM A MÃE DESTES. BAIXA PROCEDIMENTAL POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE AO DELITO DE DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA, SEGUNDO ARQUIVAMENTO DE PÁGS. 18/23; AO RESTANTE DOS FATOS, REPETIÇÃO DE OCORRÊNCIAS JÁ COM ACOMPANHAMENTO E/OU PROCESSAMENTO CORRENTE. 2. DISCUSSÃO: NOTÍCIA DE FATO (COM REPERCUSSÃO CRIMINAL), REMETIDA AO COLEGIADO, PARA (EVENTUAL) HOMOLOGAÇÃO, NOS PRECISOS TERMOS DA SÚMULA Nº 026/2022/CSMP. 3. RAZÕES DE DECIDIR: REMONTANDO AOS AUTOS: A TÍTULO HISTÓRICO, REGISTRAM-SE (PÁGS. 18/23): I) A PRESENTE NOTÍCIA FOI INSTAURADA EM 21.05.2026, NO ÂMBITO DA SECRETARIA EXECUTIVA, DEPOIS REMETIDA À PROMOTORIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; II) POR FIM, COM AUTOS REMETIDOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, ORA CONHECIDA. CONCRETAMENTE: NÃO RECONHECIDO LASTRO DE MATERIALIDADE AO ILÍCITO DO ART. 339, DO CÓDIGO PENAL. ASSIM, ARQUIVADOS OS AUTOS, DIGA-SE, CORRETAMENTE. SENDO QUE ÀS DEMAIS NOTÍCIAS, OS FATOS JÁ SERIAM ALVO DE PROCESSAMENTO FORMAL, A SABER: A) 0201633-49.2026.8.06.0312 (COMARCA DE EUSÉBIO); B) 0239405-77.2024.8.06.0001 (6ª VARA CRIMINAL, COMARCA DA CAPITAL); C) 0203540-44.2025.8.06.0296 (3.ª JUIZADO DA MULHER, COMARCA DA CAPITAL); D) 0028690-91.2023.8.06.0001 (4.ª JUIZADO DA MULHER, COMARCA DA CAPITAL). INOBTANTE: A NOTICIANTE REFERIDA APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO TARDIA (PÁGS. 28/31 E 32/99), SENDO QUE DESTES FATOS TRAZIDOS À COLAÇÃO, APENAS O DE COMERCIALIZAÇÃO DE PORNOGRAFIA SE REVELA NOVO AO UNIVERSO MENCIONADO. 4. DISPOSITIVO: COM EFEITO, CORROBORADA A AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022). DELIBERO QUE SEJAM EXTRAÍDAS CÓPIAS, SOBRE O FATO NOVO, PARA REMESSA À SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS DE FORTALEZA E EVENTUAL PROCESSAMENTO, COMO NOTÍCIA DE FATO AUTÔNOMA, SEGUNDO DISTRIBUIÇÃO REGULAR.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

Ata da 11ª Sessão Virtual do CSMP da 3ª TURMA REVISORA - Emitida em: 09/09/2026 07:45:41 Pág

do relator;

19 - Processo nº 10.2026.00000112-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA 1.a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM/CE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSE ENSEJAR A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA TITULAR DO ÓRGÃO CORREICIONADO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

20 - Processo nº 01.2026.00021290-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. REPERCUSSÃO CRIMINAL. CONTRIBUINTE M. P. C. M. M. LTDA. TERIA, EM TESE, DEIXADO DE RECOLHER ICMS INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, DIANTE DO TETO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DA NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO QUE NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023), MAS CUJA ATUAÇÃO IMPÕE AO COLEGIADO A HOMOLOGAÇÃO, ALÉM DA MERA CIÊNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

21 - Processo nº 10.2026.00000155-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DA COMARCA DE SALITRE/CE. AUSÊNCIA DE

CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSE ENSEJAR A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO TITULAR DO ÓRGÃO CORRECIONADO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

22 - Processo nº 06.2021.00000299-8.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELACIONADO À EXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 170/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAUÁ E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO EXERCÍCIO DE 2017. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. FATOS ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. LEI Nº 14.230/2021. SÚMULA Nº 021/2019-CSMP. ART. 79, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

23 - Processo nº 06.2022.00001678-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Chorozinho

Assunto: Cooperativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO JUNTO À COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA. (COAPHI). INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO E PAGAMENTOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO POR 365 DIAS. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 79, IV, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP/CE C/C ART. 19-A, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ. DILIGÊNCIAS REMANESCENTES PONTUAIS E DELIMITADAS. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCEDIMENTO E DA ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESOLUÇÃO Nº 54/2017-CNMP. SÚMULAS CSMP Nº 027/2022, 028/2022 E 033/2024. PRORROGAÇÃO NECESSÁRIA, MAS NÃO PELO PRAZO REQUERIDO. HOMOLOGAÇÃO COM LIMITAÇÃO DO PRAZO A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. COMUNICAÇÃO À

CORREGEDORIA-GERAL. INCLUSÃO EM ATA DE JULGAMENTO PARA CIÊNCIA DO COLEGIADO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

24 - Processo nº 06.2022.00002425-2.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Barroquinha

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO POR 365 DIAS. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE AVANÇO INVESTIGATIVO RELEVANTE DESDE A ÚLTIMA PRORROGAÇÃO. DILIGÊNCIAS RESTRITAS, ESSENCIALMENTE, À REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES E CERTIFICAÇÕES PROCESSUAIS. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 54/2017 DO CNMP. ART. 19-A, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 36/2016-OEC PJ/MPCE C/C ART. 79, IV, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP/CE. ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 36/2016-OEC PJ/MPCE, APLICÁVEL POR IDENTIDADE DE RAZÕES. POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DO PRAZO PELO CONSELHO SUPERIOR. PROCEDIMENTO INSTAURADO HÁ ANOS SEM CONCLUSÃO DEFINITIVA. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023 DA CORREGEDORIA-GERAL DO MPCE. PRORROGAÇÃO HOMOLOGADA. FIXAÇÃO DE PRAZO FINAL E IMPROPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS REMANESCENTES E CONCLUSÃO DO FEITO. COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL. INCLUSÃO EM ATA DE JULGAMENTO PARA CIÊNCIA DO COLEGIADO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

25 - Processo nº 06.2023.00000096-4.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Itatira

Assunto: Prestação de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO PROCESSO Nº 10786/2021-3, REFERENTE AOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO CP Nº 1904-01/2021, CUJO JULGAMENTO SE DEU PELA RESOLUÇÃO Nº 06743/2021. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO EM ACÓRDÃO DO TCE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. LEI Nº 14.230/2021. SÚMULA Nº 021/2019-CSMP. ART. 79, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

Ata da 11ª Sessão Virtual do CSMP da 3ª TURMA REVISORA - Emitida em: 09/09/2026 07:45:41 Pág

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

26 - Processo nº 06.2023.00002083-8.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Aratuba

Assunto: Autorização de Divulgação de Publicidade Institucional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ACERCA DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA PUBLICIDADE. PRORROGAÇÃO ANTERIOR JÁ INTEGRALMENTE TRANSCORRIDA. DILIGÊNCIA REMANESCENTE ÚNICA E DE NATUREZA CONFIRMATÓRIA. DESPROPORÇÃO ENTRE O PRAZO MÁXIMO REQUERIDO E A DILIGÊNCIA PENDENTE. DECISÃO FUNDAMENTADA, NOS TERMOS DO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1992 E DOS ENUNCIADOS Nº 27 E 28 DA SÚMULA DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, PELO PRAZO DE 180 DIAS, COM RECOMENDAÇÃO PARA QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DÊ A CELERIDADE NECESSÁRIA À CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

27 - Processo nº 06.2023.00002105-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Aratuba

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À DESTINAÇÃO DE TRÊS COMPUTADORES INTEGRANTES DE KIT DE EQUIPAGEM FORNECIDO PELO MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS AO CONSELHO TUTELAR DE ARATUBA. AS DILIGÊNCIAS NÃO EVIDENCIARAM ELEMENTOS INDICATIVOS DE APROPRIAÇÃO, DESVIO PATRIMONIAL OU DESTINAÇÃO DOS BENS EM PROVEITO PARTICULAR. OS EQUIPAMENTOS PERMANECERAM NO ÂMBITO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A TRANSFERÊNCIA DECORREU DA INEXISTÊNCIA DE ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR. AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E INÍCIO DA RESTITUIÇÃO DAQUELES DESTINADOS AO CONSELHO TUTELAR. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00024850-6 COM O OBJETIVO DE ANALISAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, OPERACIONAIS E MATERIAIS DO CONSELHO TUTELAR E ACOMPANHAR SEU CORRETO FUNCIONAMENTO. PORTARIA Nº 0014/2025/PMJVARA ANEXADA AOS

AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

28 - Processo nº 06.2023.00002230-3.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO FISCAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º, INCISOS I E II, DA LEI Nº 8.137/1990. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SÚMULA VINCULANTE Nº 24 DO STF. ESGOTAMENTO DO PRAZO REGULAMENTAR DE TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO FUNDADO EM RAZÕES FORMAIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL E DE EVENTUAL INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE DESCONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

29 - Processo nº 06.2024.00000797-2.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Maranguape

Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARANGUAPE. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE REFRIGERANTES, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 07.002/2018-PERP. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES À CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE FRAUDE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SUPERFATURAMENTO DOLOSO, CONLUÍO ENTRE AGENTES PÚBLICOS E PARTICULARES OU QUALQUER OUTRA ATUAÇÃO DELIBERADAMENTE DIRECIONADA À OBTENÇÃO DE RESULTADO ILÍCITO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 21/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 79, III, DE SEU REGIMENTO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Ata da 11ª Sessão Virtual do CSMP da 3ª TURMA REVISORA - Emitida em: 09/09/2026 07:45:41 Pág

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

30 - Processo nº 09.2024.00019391-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Obras e Reformas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. FEITO INSTAURADO APÓS ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MAIS ANTIGO. ACOMPANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO SALARIAL DE SERVIDORA. AUSÊNCIA DE RECURSO INTERPOSTO. DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ARQUIVADO PARA O CSMP. INTELIGÊNCIA DO ART. DO ART. 30, CAPUT, E § 3º, IV, DA RESOLUÇÃO N. 036/2016-OECPJ/MPCE, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 12, CAPUT, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N. 0147/2017-CNMP. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ENUNCIADO DE SÚMULA N. 25/2019-CSMP. NÃO-CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO NA ORIGEM.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

31 - Processo nº 06.2024.00001311-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE FUNCIONÁRIO FANTASMA. CESSÃO FUNCIONAL A MUNICÍPIO DIVERSO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. LEI Nº 14.230/2021. SÚMULA Nº 021/2019-CSMP. ART. 79, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

32 - Processo nº 06.2024.00002266-2.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. IDENTIDADE DE OBJETOS COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA SUPERVENIENTEMENTE AJUIZADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 06/2018-CSMP. DESNECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL E DE HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DETERMINAÇÃO DE BAIXA DIRETA NO SISTEMA INFORMATIZADO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

33 - Processo nº 06.2025.00000508-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Reriutaba

Assunto: Água e/ou Esgoto

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RERIUTABA. COEXISTÊNCIA DE FEITOS COM IGUAL OBJETO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO DE FONTES DE ÁGUA POTÁVEL E DE CORPOS HÍDRICOS LOCALIZADOS NA REGIÃO DA FAZENDA AÇUDE RAMPA, MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE, DECORRENTE DO TRANSBORDAMENTO DE SISTEMA DE ESGOTO INSTALADO EM LOTEAMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 08/2019 E 19/2019 DO CSMP. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

34 - Processo nº 06.2025.00000534-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ipueiras

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PELO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTO AUMENTO DE CONTRATAÇÕES NO PERÍODO ELEITORAL DE 2024. APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E ANÁLISE TÉCNICA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MPCE (NATEC). RELATÓRIO CONTÁBIL QUE DEMONSTRA REDUÇÃO DO NÚMERO DE TERCEIRIZADOS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024, INCLUSIVE NO INTERVALO CORRESPONDENTE AO PERÍODO ELEITORAL. AUMENTO DAS CONTRATAÇÕES IDENTIFICADO SOMENTE NO EXERCÍCIO DE 2025, SEM NEXO TEMPORAL OU CAUSAL

COM O PLEITO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. APLICAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/1985 E DOS ARTS. 22 E 24 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPJ. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

35 - Processo nº 06.2025.00000888-6.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Cruz

Assunto: Comércio, Posse ou Tráfico Proveniente de Caça Ilegal

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE TERMO DE COMUNICAÇÃO DE CRIME Nº 202308111-CCR PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE SEMACE. IRREGULARIDADE SOLUCIONADA. ENCAMINHAMENTO DAS AVES EM CATIVEIRO AOS CUIDADOS AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REPERCUSSÃO CRIMINAL DOS FATOS APURADA EM INQUÉRITO POLICIAL PRÓPRIO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DE SÚMULA 20/2019-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

36 - Processo nº 06.2025.00001178-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL EM CONTRAPARTIDA À CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO. DILIGÊNCIAS EXHAURIENTES. ANÁLISE TÉCNICA DO NATEC. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES LICITADAS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO DOLOSA AOS

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

37 - Processo nº 06.2025.00001401-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Dispensa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.26.03. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRAL DA SAÚDE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE IGUATU. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS APTOS A DEMONSTRAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREJUÍZO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO DOLOSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LEI Nº 8.429/1992. NECESSIDADE DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 17, § 6º, INCISO I, E § 6º-B, DA LEI Nº 8.429/1992, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. INVIABILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/1985 E DO ART. 22, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPJ. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 021/2019 DESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (REDAÇÃO ATUAL) E DO ART. 79, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

38 - Processo nº 06.2025.00002120-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Combustíveis e derivados

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. DENÚNCIA ANÔNIMA. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA UNIDADE DECON. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO DENUNCIADO NO ENDEREÇO INDICADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO QUANTO À IRREGULARIDADE ORIGINALMENTE NOTICIADA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. SUFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

39 - Processo nº 06.2025.00002296-6.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Relações com Sindicato / Associação de Classe

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir do encaminhamento de Petição junto à Secretaria Executiva da Comarca de Crateús, para apuração acerca de suposta ocorrência de conflitos fundiários, ameaças à integridade física de moradores, destruição de plantações, omissão institucional e crimes ambientais na comunidade Vila Graça, situada no Município de Crateús/Ce. Aspectos administrativos sendo acompanhados pelos órgãos públicos competentes, notadamente pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH) e pelo Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE). Inexistência de dano ambiental. Parcela dos fatos narrados já em apreciação pelo Poder Judiciário, em Ação nº 30003681-92.2025.8.06.0070, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

40 - Processo nº 06.2026.00000046-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Sanções Administrativas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. NOTÍCIA DE SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE CRIMINAL. INADEQUAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE INVESTIGATÓRIO NA ESFERA CÍVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

41 - Processo nº 01.2026.00007684-5.**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Polícia Civil**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato com Repercussão Criminal. Feito instaurado a partir do encaminhamento de Ofício nº 922/2026 pela 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas, para apuração acerca de suposta inércia de autoridade policial responsável pelo 16º Distrito Policial (atual 16ª Delegacia de Polícia Civil) em razão do descumprimento de ordens judiciais sobre a destinação dos bens apreendidos no bojo do Inquérito Policial n.º 113-789/2024. Ausência de conduta criminosa a se apurar no presente procedimento. Suposta irregularidade esclarecida. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Súmula nº 026/2022-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**42 - Processo nº 01.2026.00019521-7.****Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Ameaça**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DA MANIFESTAÇÃO Nº 11.2026.00001184-0, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME TIPIFICADO NO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL, ATRIBUÍDO A INTEGRANTE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA CORPVS. EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL Nº 3002296-33.2026.8.06.6001, JÁ TRANSITADO EM JULGADO, COM IDENTIDADE DE OBJETO E DE PARTES. BIS IN IDEM CONFIGURADO. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 026/2022-CSMP. TESTE DE CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA COM RESULTADO NEGATIVO. MANUTENÇÃO DO RITO DE VOTO COLEGIADO EM SESSÃO VIRTUAL DA TURMA REVISORA. RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL DO REMETENTE. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**43 - Processo nº 01.2026.00020670-9.****Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** Membro 6 NUINC**Assunto:** Fraude processual**Voto do Conselheiro Relator:**

Ata da 11ª Sessão Virtual do CSMP da 3ª TURMA REVISORA - Emitida em: 09/09/2026 07:45:41 Pág

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO. APURAÇÃO DE SUPOSTA FRAUDE PROCESSUAL (ART. 347 DO CÓDIGO PENAL). AUSÊNCIA DE DOLO. ATIPICIDADE. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 026/2022-CSMP C/C ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

44 - Processo nº 01.2026.00020728-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL Nº 497-2024 PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA APURAÇÃO ACERCA DA FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO E POSTERIORMENTE, A MATERIALIDADE, AUTORIA E CIRCUNSTÂNCIAS DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, QUE TERIAM SIDO PRATICADOS POR ADMINISTRADOR DE EMPRESA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202110351. ARQUIVAMENTO QUE ADENTROU O MÉRITO DA NOTÍCIA DE FATO, EM FACE DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. SÚMULA Nº 026/2022-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

45 - Processo nº 01.2026.00021096-8.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Baturité

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENALIS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. INSIGNIFICÂNCIA TRIBUTÁRIA. ATIPICIDADE MATERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ART. 4º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. SÚMULA Nº 032/2023-CSMP REVOGADA. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO COLEGIADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

46 - Processo nº 06.2026.00001356-0.**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Saneamento**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 136.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. SUPOSTO LANÇAMENTO IRREGULAR DE ÁGUAS SERVIDAS E ESGOTO EM VIA PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE SUCESSIVAS VISTÓRIAS TÉCNICAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO IMÓVEL INICIALMENTE INDICADO. CONSTATAÇÃO SUPERVENIENTE DE ESCOAMENTO DE ÁGUA E FORMAÇÃO DE LODO. ORIGEM DIVERSA DA INICIALMENTE NOTICIADA. APROFUNDAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INSPEÇÃO EM 28 (VINTE E OITO) IMÓVEIS VIZINHOS. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS OU ESGOTO IN NATURA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS ÚTEIS E RAZOÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

47 - Processo nº 09.2026.00022568-3.**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa**Origem:** Promotoria de Justiça de Nova Olinda**Assunto:** Direitos, Obrigações e Vantagens**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: RELATÓRIO DE VIAGEM. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO INSTITUCIONAL. PROJETO JÚRI ÉPICO, OCORRIDO EM SÃO LUÍS/MA. COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DOS PROVIMENTOS PGJ Nº 029/2016. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO DE REGISTRO FUNCIONAL. I. Caso em Exame: Relatório circunstanciado apresentado pelo Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, referentes à participação no Projeto Júri Épico, como condição de palestrante, orador convidado e integrante da banca de acusação, realizado nos dias 13 a 17 de agosto de 2026, em São Luis/MA. II. Questão em Discussão: Verificar o cumprimento das exigências normativas relativas à apresentação de relatório circunstanciado acerca da participação em evento institucional. III. Razões de Decidir: A documentação acostada aos autos, consistente em relatório circunstanciado e registros fotográficos, mostra-se suficiente para comprovar a efetiva participação no evento, atendendo à disposição do Provimento PGJ nº 029/2016. IV. Dispositivo: Conhecimento do relatório de viagem, nos termos do art. 79, II, do Regimento Interno do CSMP, com determinação de remessa à Secretaria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

48 - Processo nº 01.2026.00026630-8.

Ata da 11ª Sessão Virtual do CSMP da 3ª TURMA REVISORA - Emitida em: 09/09/2026 07:45:41 Pág

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Incitação ao Crime

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA ENCAMINHADA À OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, DANDO CONTA DA EXISTÊNCIA DE PERFIL NA REDE SOCIAL X ("GASPARBRAZILIAN") SUPOSTAMENTE RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO DE DISCURSO DE ÓDIO, INCITAÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E APOLOGIA À MISOGÍNIA, FATO EM TESE SUBSUMÍVEL AO DELITO DE INCITAÇÃO AO CRIME (ART. 286 DO CÓDIGO PENAL). DENÚNCIA ANÔNIMA, DE CARÁTER GENÉRICO E DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO DO NOTICIANTE PARA COMPLEMENTAÇÃO, ANTE O ANONIMATO DA MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DE PERSECUÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO QUE ADENTROU O MÉRITO DA NOTÍCIA DE FATO. SÚMULA Nº 026/2022-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

49 - Processo nº 06.2022.00000335-7.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Aratuba

Assunto: Enriquecimento ilícito

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE E EMPRESAS PRIVADAS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA AFERIÇÃO DA EVENTUAL EXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO MEDIANTE FUNDAMENTAÇÃO E SUBMISSÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. SÚMULAS Nº 27/2022 E Nº 28/2022 DO CSMP. EXTENSO LAPSO TEMPORAL NA CONDUÇÃO DO FEITO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, EFICIÊNCIA E RAZOÁVEL DURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PRORROGAÇÃO. REDUÇÃO DO PRAZO PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. RECOMENDAÇÃO DE CÉLERE FINALIZAÇÃO DO FEITO. REMESSA DOS AUTOS À CGMP/CE, POR DEVER DE OFÍCIO. CIÊNCIA AOS DEMAIS CONSELHEIROS.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

50 - Processo nº 06.2022.00000943-0.**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz**Assunto:** Assistência Médica Externa / Plano de Saúde**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA INDUÇÃO ARTIFICIAL DE DEMANDAS JUDICIAIS ENVOLVENDO INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS E TRATAMENTO POR ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA (EMT), EM FAVOR DA CLÍNICA PSIQUIÁTRICA VIRTUDE CE LTDA., EM AQUIRAZ/CE. POSSÍVEL JUDICIALIZAÇÃO ARTIFICIAL E EVENTUAL LESÃO COLETIVA NO ÂMBITO DA SAÚDE SUPLEMENTAR. REPETIÇÃO DE PEDIDOS DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA E EMT. ATUAÇÃO RECORRENTE DE PROFISSIONAL MÉDICO NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS. CONCENTRAÇÃO DE DEMANDAS SOB O PATROCÍNIO DE DETERMINADOS ADVOGADOS. INSPEÇÃO SANITÁRIA. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E SEGURA DE CONLUÍO, FRAUDE COLETIVA ESTRUTURADA, CAPTAÇÃO ILÍCITA DE CLIENTELA OU ATUAÇÃO COORDENADA ENTRE CLÍNICA, PROFISSIONAIS MÉDICOS E ADVOGADOS. CENÁRIO PROBATÓRIO CONTROVERTIDO. POSSÍVEIS NEGATIVAS DE COBERTURA POR OPERADORAS DE SAÚDE. LONGA TRAMITAÇÃO. INSTRUÇÃO COM CONTRADITÓRIO, PRODUÇÃO DOCUMENTAL, INSPEÇÃO E OITIVAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSUFICIÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO PARA O AJUIZAMENTO DE MEDIDAS COLETIVAS. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS EXPLORATÓRIAS DE UTILIDADE PRÁTICA INCERTA. PRINCÍPIOS DA RESOLUTIVIDADE, EFICIÊNCIA E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCEDIMENTO. RECOMENDAÇÃO Nº 003/2025-CGMP. INSUFICIÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE DE REABERTURA DIANTE DE NOVOS FATOS E ELEMENTOS PROBATÓRIOS IDÔNEOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**51 - Processo nº 06.2023.00000518-1.****Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaruana**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES. DENÚNCIA DE ADMISSÃO DE AGENTES PÚBLICOS SEM APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SEM VÍNCULO FORMAL COM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS. COMPROVAÇÃO DE QUE TODOS OS SERVIDORES INVESTIGADOS FORAM APROVADOS EM PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS E POSSUÍAM CONTRATOS TEMPORÁRIOS FORMALMENTE CELEBRADOS. CONTRATAÇÕES AMPARADAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO CLANDESTINA OU IRREGULAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DANO AO ERÁRIO OU DOLO ESPECÍFICO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 21/2019-CSMP E DO ART. 22, CAPUT, DA RES. 036/2016-OECPI. ESGOTAMENTO DAS

DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

52 - Processo nº 06.2023.00001003-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ipueiras

Assunto: Décimo Terceiro Salário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. Denúncia anônima. Suposto inadimplemento de verbas trabalhistas, décimo terceiro salário, férias e FGTS de servidores municipais temporários e comissionados. Ausência de elementos caracterizadores de improbidade administrativa. Pretensões de natureza individual. O Ministério Público Estadual não possui atribuição para atuar como substituto processual em litígios trabalhistas individuais. Esgotamento das diligências. Arquivamento que se mostra adequado. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

53 - Processo nº 06.2023.00001162-8.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE PÚBLICA. UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO UPAS DOS BAIRROS BOM JARDIM, VILA VELHA E EDSON QUEIROZ. SUSPENSÃO DE CONTRATO ENTRE A FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES E COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA. COAPH. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES PELO CREMEC E COREN. REGULARIDADE DAS ESCALAS E ADEQUAÇÃO DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES. CONTRATAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM OMISSÃO MUNICIPAL OU INÉRCIA ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

54 - Processo nº 06.2024.00000304-3.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO. AUSÊNCIA DE LIMPEZA, CAPINAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ENTORNO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DO JANGURUSSU, ASCAJAN. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO. RESOLUÇÃO SUPERVENIENTE DO OBJETO. REGULAR CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMPROVAÇÃO DO ENVIO DAS COMUNICAÇÕES. PUBLICAÇÃO DE AVISO EDITALÍCIO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

55 - Processo nº 06.2024.00001449-5.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Catunda

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO EM CONTRATAÇÃO FIRMADA PELO MUNICÍPIO DE CATUNDA/CE COM EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEIS. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. ANÁLISE TÉCNICA PELO NATEC. IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE SOBREPREGO EM TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS E QUANTIFICAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ABRANGENDO INTEGRALMENTE OS FATOS APURADOS NESTE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DIANTE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ÚTEIS À FORMAÇÃO DA OPINIO DELICTI. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 006/2018-CSMP. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO CONCOMITANTE DA INVESTIGAÇÃO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

56 - Processo nº 06.2024.00002397-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Unidade de Conservação da Natureza

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO. CONSTRUÇÃO

IRREGULAR EM ÁREA INSERIDA NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DA SABIAGUABA E NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS DUNAS DA SABIAGUABA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE CERCA. AUTO DE INFRAÇÃO DO IBAMA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DE FORTALEZA PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL. VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELO NATEC. AUSÊNCIA DE DESMATAMENTO ATIVO OU RECENTE. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA PERMANÊNCIA OU EXTENSÃO DE EVENTUAL SUPRESSÃO VEGETAL. ÁREA COM COBERTURA VEGETAL COMPATÍVEL COM PROCESSO DE REGENERAÇÃO NATURAL E MANUTENÇÃO PARCIAL DAS FUNÇÕES ECOLÓGICAS LOCAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL SIGNIFICATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM VIOLAÇÃO CONCRETA E ATUAL A DIREITOS FUNDAMENTAIS A EXIGIR INTERVENÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL MAIS GRAVOSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SEM PREJUÍZO DA AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DE DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

57 - Processo nº 06.2025.00000684-4.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Administração Pública

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE OCARA. SUPOSTO ESQUEMA DE RACHADINHA. SERVIDORES DE UNIDADE HOSPITALAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS. ANÁLISE DE CHEQUES E PROVA ORAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE REPASSE DE VALORES OU BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto esquema de rachadinha envolvendo servidores do Hospital Infantil Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e as investigadas Luiza Cristina Pimenta Lima e Rosélia Silva de Oliveira. 2. Diligências realizadas mediante requisição de documentos bancários e realização de oitivas, sem que fossem identificados endossos recorrentes, repasses de valores, coação ou qualquer outro elemento material apto a corroborar as imputações. 3. Alegações que permaneceram no campo das conjecturas, desacompanhadas de suporte probatório mínimo capaz de demonstrar a prática de ato de improbidade administrativa. 4. Ausência de justa causa para a continuidade da investigação e inviabilidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais adicionais. Ausência de justa causa para prosseguimento da investigação ou ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Esgotamento das diligências. Arquivamento que se mostra adequado. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

58 - Processo nº 06.2025.00001086-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Ata da 11ª Sessão Virtual do CSMP da 3ª TURMA REVISORA - Emitida em: 09/09/2026 07:45:41 Pág

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. NOVA RUSSAS. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE USO INDEVIDO DE EMENDAS PARLAMENTARES EM BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO. ALEGAÇÕES DE FRAUDES LICITATÓRIAS, NEPOTISMO, PROMOÇÃO PESSOAL, DESVIO DE VERBAS DESTINADAS A COOPERATIVAS DE SAÚDE E FAVORECIMENTO DE EMPRESAS E OPERADORES FINANCEIROS. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO NOTICIANTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL DOS ENVOLVIDOS COM O MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO QUANTIFICADO E DE CONDUTA DOLOSA. IMPUTAÇÕES FUNDAMENTADAS EM RELAÇÕES DE PROXIMIDADE PESSOAL OU POLÍTICA, SEM LASTRO MÍNIMO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE SUBSIDIAR ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

59 - Processo nº 06.2025.00001121-4.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Acaraú

Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO AMBIENTAL. EMISSÃO DE ODORES DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES DESTINADAS À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO E À TRANSFERÊNCIA DAS ATIVIDADES PARA LOCAL ADEQUADO E DEVIDAMENTE LICENCIADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AJUSTADAS. SATISFAÇÃO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

60 - Processo nº 06.2025.00001773-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA

CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS. OUTORGA DE ÁREA PÚBLICA AO SINDICATO DOS TAXISTAS DE QUIXERAMOBIM E REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL (SINTAXI) E A EMPREENDIMENTO PRIVADO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE PRAÇA PÚBLICA. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. EMBARGO DA OBRA. CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS ÀS EXPENSAS DO BENEFICIÁRIO. ADOÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, DE MEDIDAS ESTRUTURANTES VOLTADAS À REGULAMENTAÇÃO DAS CESSÕES DE USO DE BENS PÚBLICOS. SATISFAÇÃO DO INTERESSE TUTELADO E EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS RELATIVAS AO SINTAXI. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO QUANTO AO OBJETO ESPECÍFICO ARQUIVADO. CONTINUIDADE DA APURAÇÃO EM RELAÇÃO À CESSÃO DE USO OUTORGADA AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL PRIVADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

61 - Processo nº 06.2025.00001792-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Choró

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUBMISSÃO AO CONTROLE JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PATENTE ILEGALIDADE OU MANIFESTA TERATOLOGIA EXPRESSAMENTE RECONHECIDA PELO JUÍZO. REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DETERMINADA PARA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO CONCRETA DE IRREGULARIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO AUTOMÁTICA DO ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA NOVA DELIBERAÇÃO HOMOLOGATÓRIA OU REVISÃO DO MÉRITO. CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

62 - Processo nº 01.2025.00037521-1.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLÊNCIA DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES OU DE INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS OU MEIOS DE PROVA COMPLEMENTARES. JUNTADA DE INQUÉRITO POLICIAL E LAUDO PERICIAL.

EXAME DE LESÃO CORPORAL. AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS DE OFENSAS À INTEGRIDADE FÍSICA. NEGATIVA DO PERICIANDO QUANTO À OCORRÊNCIA DE AGRESSÃO OU VIOLÊNCIA FÍSICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS APTOS A INDICAR A MATERIALIDADE DELITIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL OU OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA RELATORIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. CIENTIFICAÇÃO DO AUTUADO E DO JUÍZO RESPONSÁVEL PELA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. ATUAÇÃO MINISTERIAL EM NOTÍCIA DE FATO, SEM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL E SEM REALIZAÇÃO DE ATOS INVESTIGATIVOS EM SENTIDO ESTRITO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR PARA APRECIÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSUFICIÊNCIA DO ACERVO INFORMATIVO PARA O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. POSSIBILIDADE DE REEXAME NA HIPÓTESE DE SUPERVENIÊNCIA DE PROVA NOVA.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

63 - Processo nº 01.2026.00004606-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA PRATICADA POR POLICIAIS CIVIS DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. RELATO CIRCUNSTANCIADO DO INTERESSADO, REITERADO NA FASE DE INSTRUÇÃO JUDICIAL. LAUDO PERICIAL CONTEMPORÂNEO AOS FATOS QUE CONSTATOU LESÕES CORPORAIS. DIVERGÊNCIA ENTRE AS NARRATIVAS NÃO SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. ENCERRAMENTO PREMATURO DA APURAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO, EM RESPEITO À INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

64 - Processo nº 01.2026.00005662-7.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

Assunto: Impostos, Taxas e Multas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA SONEGAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. EVENTO MUSICAL. ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A EXPRESSÃO ECONÔMICA DO EVENTO E O TRIBUTO RECOLHIDO. POSSÍVEL FAVORECIMENTO INDEVIDO DE PARTICULAR. MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA ENCAMINHADA

PELA OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PRELIMINARES PELA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS MÍNIMOS DA EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO PENAL OU DE SUA AUTORIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS. TRANSCURSO DO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE CONTRARRAZÕES. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO. IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL, DESPROVIDA DE PREJUÍZO CONCRETO À APURAÇÃO OU AO EXERCÍCIO DA FACULDADE RECURSAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

65 - Processo nº 01.2026.00005829-1.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLÊNCIA DURANTE CUMPRIMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. SUPOSTOS USO SPRAY DE PIMENTA NO ROSTO E TER SIDO ARRASTADO PELO ASFALTO. LAUDO PERICIAL CONTEMPORÂNEO. ESCORIAÇÕES NO OMBRO E JOELHOS DIREITOS E REGIÃO CLAVICULAR DIREITA. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO TÉCNICA DE COMPRESSÃO EXCESSIVA OU ABUSIVA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EQUIPE DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA. REQUISIÇÃO DE IMAGENS DO CIRCUITO INTERNO DA GUARNIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO SUPOSTO AGRESSOR, DE TESTEMUNHAS OU DE OUTROS ELEMENTOS EXTERNOS DE CORROBORAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DO ACERVO INFORMATIVO PARA O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO CRIMINAL. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO POR EDITAL, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO. COMUNICAÇÃO DO JUÍZO. TRANSCURSO DO PRAZO SEM RECURSO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

66 - Processo nº 06.2026.00000342-9.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. Reclamação para apurar suposta poluição sonora realizada pelo empreendimento Fênix Empreendimentos da Construção Ltda.. Fiscalizações realizadas pela SEUMA. Constatação de excesso de ruído e encaminhamento de cópia dos autos para a Delegacia Regional da Polícia Civil. Posterior encerramento das atividades do empreendimento. Ausência de dano ambiental atual ou iminente. Perda do

objeto. Esgotamento das diligências. Arquivamento que se mostra adequado. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

67 - Processo nº 06.2026.00000356-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. Denúncia anônima noticiando suposto assédio moral e recebimento de vantagem indevida. Investigação preliminar administrativa arquivada na origem. Ausência de elementos mínimos de autoria e materialidade. Apuração de eventual ato de improbidade administrativa. Diligências empreendidas não evidenciaram elementos suficientes de autoria e materialidade aptos a ensejar persecução penal, sendo as supostas infrações funcionais já se encontram submetidas à apuração em Processo Administrativo Disciplinar. Ausência de interesse público primário a justificar a continuidade da atuação ministerial. Esgotamento das diligências. Arquivamento que se mostra adequado. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

68 - Processo nº 06.2026.00000366-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO E MOBILIDADE URBANA. APURAÇÃO DE SUPOSTA NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO SEMAFÓRICO EM CRUZAMENTO LOCALIZADO NO BAIRRO VICENTE PINZÓN, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA EM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA (AMC). RAZÕES ESCRITAS APRESENTADAS PELO NOTICIANTE CONTRÁRIAS À HOMOLOGAÇÃO. CABIMENTO. ARTIGO 22, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPI. CONTROLE REVISIONAL DO CONSELHO SUPERIOR. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO EFETIVO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. INSTRUÇÃO LASTREADA, ESSENCIALMENTE, EM MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELAS MEDIDAS QUESTIONADAS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA INDEPENDENTE ACERCA DA SUFICIÊNCIA DAS INTERVENÇÕES DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO IMPLEMENTADAS. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE MEDIANTE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO, LEVANTAMENTO DE DADOS DE FLUXO VIÁRIO E HISTÓRICO DE ACIDENTES. NÃO CONFIGURAÇÃO DO EXAURIMENTO INVESTIGATIVO EXIGIDO PELO ARTIGO 22, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPI. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO MEMBRO QUE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO NÃO

HOMOLOGADO. ARTIGO 22, § 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPIJ. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, § 5º, INCISO II, C/C § 9º DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPIJ.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

69 - Processo nº 01.2026.00010059-5.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 97ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus Tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. REPERCUSSÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL AMBIENTAL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO SONORO EM FESTIVIDADE DE RÉVEILLON PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. COGITADA PRÁTICA DOS DELITOS DE POLUIÇÃO, PREVISTO NO ART. 54, CAPUT, DA LEI Nº 9.605/1998, E DE MAUS-TRATOS A CÃO OU GATO, INSCULPIDO NO ART. 32, § 1º-A, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A EVIDENCIAR A MATERIALIDADE DELITIVA. MÍDIAS AUDIOVISUAIS GENÉRICAS. INEXISTÊNCIA DE LAUDO, RELATÓRIO TÉCNICO, MEDIÇÃO SONORA OU OUTRO ELEMENTO PROBATÓRIO CAPAZ DE DEMONSTRAR PERIGO OU DANO À SAÚDE HUMANA, MORTANDADE DE ANIMAIS, LESÃO EFETIVA À FAUNA OU NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A QUEIMA DOS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS E EVENTUAL RESULTADO AMBIENTALMENTE DANOSO. EVENTUAL INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE NÃO CONDUZ, POR SI SÓ, À CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO PENAL. DILIGÊNCIA PREVIAMENTE DETERMINADA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. NOTICIANTE REGULARMENTE CIENTIFICADA. DECURSO DO PRAZO LEGAL SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PROMOÇÃO FUNDAMENTADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

70 - Processo nº 01.2026.00010402-5.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 177ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Flora

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. DIREITO AMBIENTAL. MANUTENÇÃO DE ESPÉCIMES DA FAUNA EM CATIVEIRO SEM AUTORIZAÇÃO. COMUNICAÇÃO DE CRIME ENCAMINHADA PELA SEMACE. MATÉRIA INTEGRALMENTE JUDICIALIZADA. PERFEITA IDENTIDADE SUBJETIVA, OBJETIVA E CIRCUNSTANCIAL ENTRE O PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL E O PROCESSO JUDICIAL. MESMO AUTOR DO FATO. MESMA OCORRÊNCIA. MESMAS AVES APREENDIDAS. IDÊNTICO ENQUADRAMENTO JURÍDICO. EFETIVA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM JUÍZO. PRODUÇÃO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS.

DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. REMESSA E DISTRIBUIÇÃO DO FEITO À JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS OU AUTÔNOMOS. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 025/2021/CSMP. REMESSA INDEVIDA AO CONSELHO SUPERIOR. NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA. DEVOLUÇÃO À ORIGEM PARA ULTIMAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

71 - Processo nº 06.2026.00000693-7.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Procedimento instaurado com a finalidade de verificar a regularidade da destinação do repasse mensal de 30% (trinta por cento) da receita do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID) ao Fundo Mais Infância. Ausência de repasse durante o exercício de 2023, decorreu de entrave de natureza eminentemente normativa e administrativa superveniência de regularização normativa e posterior repasse dos valores. Ausência de elementos indicativos de fraude, dano ao erário ou dolo específico. Esgotamento das diligências. Arquivamento que se mostra adequado. Voto pela homologação pelo Conselho Superior.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

72 - Processo nº 06.2026.00000725-8.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE SOBRAL. INVESTIGAÇÃO DESTINADA A VERIFICAR A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A MANUTENÇÃO DE VÍNCULOS PRECÁRIOS EM SUBSTITUIÇÃO AO PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS PÚBLICOS E A OMISSÃO ADMINISTRATIVA QUANTO À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE NUMEROSAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO, AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS, REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES E OPORTUNIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3005396-38.2026.8.06.0167, ABRANGENDO INTEGRALMENTE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 006/2018-CSMP.

HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

73 - Processo nº 01.2026.00014326-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLÊNCIA DURANTE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO. SUPOSTOS TAPAS NO ROSTO, MURRO NAS COSTAS E APERTO EXCESSIVO DE ALGEMAS. LAUDO PERICIAL CONTEMPORÂNEO. AUSÊNCIA DE MARCAS, EQUIMOSSES, HEMATOMAS OU EDEMAS NO ROSTO, NA CABEÇA OU NO TRONCO. ESCORIAÇÕES EM AMBOS OS PUNHOS COMPATÍVEIS COM O USO DE ALGEMAS. EMPREGO DA CONTENÇÃO MECÂNICA INCONTROVERSO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO TÉCNICA DE COMPRESSÃO EXCESSIVA OU ABUSIVA. JUSTIFICATIVA ESCRITA PARA O USO DE ALGEMAS. HISTÓRICO DE EVASÕES, FUNDADO RECEIO DE FUGA E EQUIPE REDUZIDA. SÚMULA VINCULANTE Nº 11 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EQUIPE POLICIAL. REQUISIÇÃO DE IMAGENS DO CIRCUITO INTERNO DA UNIDADE POLICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO SUPOSTO AGRESSOR, DE TESTEMUNHAS OU DE OUTROS ELEMENTOS EXTERNOS DE CORROBORAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DO ACERVO INFORMATIVO PARA O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO CRIMINAL. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO POR EDITAL, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO. COMUNICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO E DO JUÍZO. TRANSCURSO DO PRAZO SEM RECURSO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

74 - Processo nº 01.2026.00017213-5.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA PERPETRADA POR POLICIAIS CIVIS DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO, FORMULADA EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, DE QUE OS AGENTES TERIAM PISOTEADO AS PERNAS DO AUTUADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS. JUNTADA DO AUTO DE PRISÃO EM

FLAGRANTE E DO LAUDO PERICIAL AD CAUTELAM. EXAME DE LESÃO CORPORAL REALIZADO NA MESMA DATA DA PRISÃO. NEGATIVA EXPRESSA DO PERICIANDO QUANTO À OCORRÊNCIA DE AGRESSÃO OU VIOLÊNCIA FÍSICA. AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS DE OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL OU À SAÚDE. DECLARAÇÕES DOS AGENTES POLICIAIS ACERCA DA DINÂMICA DA ABORDAGEM. INFORMAÇÃO DE QUE OS CUSTODIADOS NÃO OFERECERAM RESISTÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE TESTEMUNHOS, REGISTROS AUDIOVISUAIS, DOCUMENTAÇÃO MÉDICA OU OUTROS DADOS OBJETIVOS APTOS A CONFERIR CORROBORAÇÃO MÍNIMA À NARRATIVA. LAUDO PERICIAL NEGATIVO QUE, EMBORA NÃO EXCLUA, EM TERMOS ABSOLUTOS, TODA E QUALQUER HIPÓTESE DE EMPREGO ABUSIVO DA FORÇA, REVESTE-SE DE PARTICULAR RELEVÂNCIA QUANDO CONJUGADO COM A NEGATIVA CONTEMPORÂNEA DO PRÓPRIO INTERESSADO E COM A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS EXTERNOS DE CONFIRMAÇÃO. ATUAÇÃO MINISTERIAL DESENVOLVIDA NO ÂMBITO DE NOTÍCIA DE FATO, SEM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL E SEM PRÁTICA DE ATOS INVESTIGATIVOS EM SENTIDO ESTRITO. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES DE AFERIÇÃO DA VIABILIDADE INVESTIGATIVA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR PARA APRECIÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CIENTIFICAÇÃO DO JUÍZO E DO INTERESSADO. TRANSCURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA MÍNIMA PARA O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO CRIMINAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

75 - Processo nº 01.2026.00017230-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA PERPETRADA POR POLICIAL CIVIL DURANTE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO. ALEGAÇÃO, FORMULADA EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, DE QUE O AGENTE TERIA DESFERIDO TAPA NO ROSTO E CHUTADO O TÓRAX DO AUTUADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS. JUNTADA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E DO LAUDO PERICIAL AD CAUTELAM. EXAME DE LESÃO CORPORAL REALIZADO NA MESMA DATA DA PRISÃO. NEGATIVA EXPRESSA DO PERICIANDO QUANTO À OCORRÊNCIA DE AGRESSÃO OU VIOLÊNCIA FÍSICA. AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS DE OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL OU À SAÚDE. DECLARAÇÃO DO AGENTE POLICIAL ACERCA DA DINÂMICA DA ABORDAGEM. INFORMAÇÃO DE QUE O CUSTODIADO NÃO OFERECERAM RESISTÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE TESTEMUNHOS, REGISTROS AUDIOVISUAIS, DOCUMENTAÇÃO MÉDICA OU OUTROS DADOS OBJETIVOS APTOS A CONFERIR CORROBORAÇÃO MÍNIMA À NARRATIVA. LAUDO PERICIAL NEGATIVO QUE, EMBORA NÃO EXCLUA, EM TERMOS ABSOLUTOS, TODA E QUALQUER HIPÓTESE DE EMPREGO ABUSIVO DA FORÇA, REVESTE-SE DE PARTICULAR RELEVÂNCIA QUANDO CONJUGADO COM A NEGATIVA CONTEMPORÂNEA DO PRÓPRIO INTERESSADO E COM A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS EXTERNOS DE CONFIRMAÇÃO. ATUAÇÃO MINISTERIAL DESENVOLVIDA NO ÂMBITO DE NOTÍCIA DE FATO, SEM INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL E SEM PRÁTICA DE ATOS INVESTIGATIVOS EM SENTIDO ESTRITO. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES DE AFERIÇÃO DA VIABILIDADE INVESTIGATIVA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR PARA APRECIÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CIENTIFICAÇÃO DO JUÍZO E DO INTERESSADO. TRANSCURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA MÍNIMA PARA O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO CRIMINAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

76 - Processo nº 06.2026.00001188-4.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: MEIO AMBIENTE. INQUÉRITO CIVIL. LANÇAMENTO DE ÁGUA SERVIDA EM LOGRADOURO PÚBLICO. IRREGULARIDADE CONSTATADA PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA ENCARREGADA DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS CAIXAS DE GORDURA. REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PERIÓDICOS. AUSÊNCIA DE NOVA OCORRÊNCIA OU NOTÍCIA DE PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE NOCIVA. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 019/2019/CSMP. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

77 - Processo nº 01.2026.00023736-8.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. REPERCUSSÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ARTS. 1º, V, E 2º, II, DA LEI Nº 8.137/1990. REPRESENTAÇÃO FISCAL ENCAMINHADA PELA SEFAZ/CE. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS E AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE REDUZIDA EXPRESSÃO ECONÔMICA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. PRECEDENTE DO STJ (RHC Nº 106.120/CE). PORTARIA PGE Nº 140/2023. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE HABITUALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NO ART. 4º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 026/2022-CSMP. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. ATOS NORMATIVOS Nº 389/2023-

PGJ E Nº 425/2024-PGJ. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

78 - Processo nº 06.2026.00001437-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaruana

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. DENÚNCIA DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, POLUIÇÃO SONORA E DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VISTORIAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA SEMACE. NÃO CONSTATAÇÃO DE POLUIÇÃO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL OU INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU PENAL. DESATIVAÇÃO DA ATIVIDADE DE TINGIMENTO E AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

ENCERRAMENTO:

Aos oito (8) dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e seis (2026), às 23:59 horas, foi encerrada a 11ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 3ª TURMA REVISORA, da qual a **DRA. ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

11ª SESSÃO VIRTUAL DO CSMP - 3ª TURMA REVISORA									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
PEDRO OLÍMPIO	19			2					21
RINALDO JANJA	20						4	3	27
MARCUS RENAN	25	2					1	2	30
TOTAL	64	2	0	2	0	0	5	5	78